



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



**PORTARIA Nº 723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do processo ensino-aprendizagem na  
Rede Pública Municipal de Ensino.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 2.589, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento/SC; a Resolução nº 01/2010, do Conselho Municipal de Educação, de 11 de junho de 2010, estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Nova Trento e o que consta ainda desta Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo de avaliação da aprendizagem reger-se-á por esta Portaria a partir do ano letivo de 2018, considerando a Resolução nº 01/2010, sobretudo o previsto nos art. 5º e 6º. Parágrafo único. as designações desta Portaria, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do estudante que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no seu planejamento.

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Portaria, durante os bimestres, antes do registro das notas ou conceitos bimestrais.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



§3º Para atribuição de nota, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos, a estas atividades.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no Diário de Classe e posteriormente no Sistema, ao final de cada bimestre.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, representante dos estudantes e representante dos pais.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 4º A sistemática de avaliação e os registros dos resultados no Sistema serão bimestrais.

Art. 5º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF), o registro da avaliação será em valores numéricos.

§ 2º Nos primeiros e segundos anos dos Anos Iniciais do EF será registrada uma expressão numérica de um (1) a dez (10) e a frequência anual e, se o aluno atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o Sistema registrará Aprovado.

§ 3º Nos terceiros, quartos e quintos anos dos Anos Iniciais do EF, registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), e ao final do último bimestre letivo, com parâmetro para retenção à expressão numérica inferior a seis (6), na média anual.

§ 4º O registro citado no parágrafo anterior, no terceiro ano, observará a aprendizagem ao longo do primeiro, segundo e terceiro ano.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



Portaria nº 723/2017

Art.6º Ter-se-ão como aprovados, quanto ao rendimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, os alunos que:

- I – obtiverem a média anual igual ou superior a seis (6) em todas as disciplinas;
- II – não será adotado exame final em nenhum ano letivo na Educação Básica;
- III – para efeito de cálculo do resultado de aprovação, deve-se aplicar a fórmula: Soma da média dos bimestres dividido por 4 maior ou igual a 6 (seis);

Fórmula:  $Média\ Anual = \frac{Soma\ das\ médias\ bimestrais}{4}$

- IV – ter-se-á como retido o aluno que obtiver média anual inferior a 6 (seis).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Trento, 22 de dezembro de 2017.**

  
Luiz Carlos Orsi

**Secretário Municipal de Educação**

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 22/12/17

  
ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br